

PROCESSO CEE: 430/81

INTERESSADO: HELOÍSA MARIA GARCIA RUDGE

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA: CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 0586/81 - CESG - aprovado em 08/04/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Heloísa Maria Garcia Rudge solicita a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados, na Escola Graduada de São Paulo, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Com exceção da 11ª série do sistema americano de ensino, que foi cursada na Du Val Senior High School, em Maryland, Estados Unidos, a interessada fez todos os seus estudos até a 12ª série, na Escola Graduada Americana de São Paulo, mantida pela Associação Escola Graduada de São Paulo.

2. APRECIÇÃO

A partir da 10ª série, a aluna estudou as seguintes disciplinas: Português (2 séries), Francês (2 séries), Inglês (3 séries), Matemática (2 séries), Ciências (1 série), História dos Estados Unidos (1 série), História do Brasil (1 série), Taquigrafia (1 série), Geografia do Brasil (1 série), Biologia (1 série), Educação Física (3 séries) e Psicologia (1 série). A aluna completou a 12ª série do sistema americano em 1969.

Este Conselho em inúmeros casos tem-se manifestado favoravelmente ao solicitado (Pareceres CEE nºs. 3294/75, 3296/75, 98/81 e 238/81).

II - C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Heloísa Maria Garcia Rudge na Escola Graduada, da Associação Escola Graduada de São Paulo, concluídos em 1969, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de fevereiro de 1981.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente